



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO IMÓVEIS

### DECLARAÇÃO Nº 8 / 2024 SEDUC/CPI-18569

A Gerência de Patrimônio, representada pelo Gestor Hudson da Costa Gonçalves, CPF: 980.991.241-20, por meio do Decreto de 1º de novembro de 2023 (Diário Oficial do Estado nº 24.153, suplemento), declara a quem possa interessar que na Planilha de posse, anexa, os imóveis são de propriedade do Estado, que estavam na posse desta Pasta (SEDUC), mas que foram cedidos temporariamente a outrem, por meio de Termo de Cessão de Uso.

Para esclarecer melhor, a cessão de uso de bem público é um instituto previsto pela Lei Estadual nº 17.928/2012, no Art. 38 prevê:

Art. 38. A cessão de uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Estado far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da administração pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.

A doutrina identifica o termo de cessão de uso como a transferência da posse para outra entidade de direito público, veja:

**Cessão de uso:** é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. Como bem ponderou Caio Tácito ('Bens Públicos - Cessão de Uso, RDA 32/482), esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração proprietária com domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. (...) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 553). (Negritou-se)

A planilha de cessão de uso, anexa, aponta imóveis que estavam na posse desta Pasta (SEDUC), que foram cedidos a outrem por meio do Termo de Cessão de Uso, legalmente, por determinado período de tempo, formalizado pela Gerência de Cooperação Municipal, desta Pasta.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON DA COSTA GONCALVES, Gerente**, em 05/06/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES FRANSOLINO, Coordenador (a)**, em 05/06/2024, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60931611** e o código CRC **4921AE59**.

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO IMÓVEIS

AVENIDA QUINTA AVENIDA N° 212 - BAIRRO SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-030 - GOIÂNIA - GO  
0- QUADRA 71 (62)3220-9519



Referência: Processo nº 202400006055613



SEI 60931611